DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4672/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15379/2014
PROTOCOLO	: 1548277
ÓRGÃO	: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL/MS
RESPONSÁVEL	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFORMA
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a concessão de reforma ex offício ao Coronel PM RR JOSÉ MOREIRA LEITE, nascido em 31/07/1949, inscrito no CPF sob o nº 026.083.083-68, prontuário nº 2000237, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão do servidor supracitado, sugerindo o registro, conforme Análise nº 2612/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que proferiu o Parecer nº 6283/2015, opinando pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Analisando os autos verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, bem como o Ministério Público de Contas, uma vez que os documentos que integram o presente processo atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

O direito que ampara a presente concessão de reforma está previsto nos arts. 94 e 95, inciso I, *"a"*, da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Decreto "P" nº 3907/2014, publicado no Diário Oficial nº 8761,

de 22 de setembro de 2014.

Os proventos a receber na inatividade foram fixados integrais correspondendo ao soldo de Coronel e calculados em conformidade com os preceitos legais.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da reforma concedida ao Coronel PM RR JOSÉ MOREIRA LEITE, de acordo com os arts. 94 e 95, inciso I, "a", da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Decreto "P" nº 3907/2014, publicado no Diário Oficial nº 8761, de 22 de setembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP